



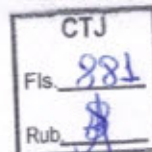
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1052/2020/CCJR

Referente à Mensagem n.º 126/2020 – PL n.º 913/2020 que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2021.”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado D. Imar Dal Boro

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 913/2020– MSG n.º 126/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

O Autor justifica que encaminha o projeto de lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021”, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalta que, o projeto de lei compreende o orçamento fiscal referente aos três Poderes Estaduais, Ministério Público, aos fundos, aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e às empresas estatais dependentes, incluindo as fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Contempla ainda o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos estaduais a ele vinculados, da administração direta e indireta.

Tendo em vista tratar-se de propositura envolvendo legislação orçamentária, a mesma tem elaboração legislativa especial, com procedimento específico, nos termos dos artigos 313 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

Durante o período de pauta, foram apresentadas **306 (trezentos e seis)** emendas parlamentares, sendo: 305 Emendas Aditivas e 01 Emenda Modificativa, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 882
Rub. A

PROPONENTE	EMENDAS
Deputado Allan Kardec	06
Deputado Carlos Avalone	11
Deputado Delegado Claudinei	18
Deputado Dilmar Dal Bosco	15
Deputado Dr. Eugênio	10
Deputado Dr. Gimenez	13
Deputado Dr. João	14
Deputado Eduardo Botelho	06
Deputado Elizeu Nascimento	07
Deputado Faissal	07
Deputado Janaina Riva	12
Deputado João Batista	17
Deputado Ludio Cabral	32
Deputado Max Russi	29
Deputado Nininho	09
Deputado Paulo Araújo	07
Deputado Sebastião Rezende	10
Deputado Silvio Fávero	12
Deputado Thiago Silva	16
Deputado Ulysses Moraes	08
Deputado Valdir Barranco	14
Deputado Valmir Moretto	06
Deputado Wilson Santos	16
Deputado Xuxu Dal Molin	06
Comissão de Segurança Pública e Comunitária	04
Lideranças Partidárias	01

Visando atender o princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal, bem como o mandamento legal disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2020), foram realizadas duas audiências públicas para explanação e discussão da proposição, nos dias 24 e 26 de novembro de 2020, sendo a primeira presidida por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a segunda presidida pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 883
Rub. 1

Além disso, no artigo 313 e seguintes do Regimento Interno dispõe que a Legislação Orçamentária Estadual é integrada por Projetos, e suas alterações, de Planos Plurianuais, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais, os quais tem um procedimento especial, onde o projeto será encaminhado inicialmente para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que a apreciará, conjuntamente com as emendas, no seu aspecto constitucional.

Preliminarmente, cabe frisar que a iniciativa da propositura é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 162, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, *verbis*:

Art. 162 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais do Estado.

O Projeto de Lei n.º 913/2020 estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2021.

A Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 5º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso e em consonância com o § 5º do artigo 165 da Constituição Federal compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, o orçamento de investimento das empresas em que o direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública direta ou indireta bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Além disso, nos termos do § 6º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso e em consonância com o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Ainda, nos termos do § 7º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso e em consonância com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei federal.

Vale ressaltar que, nos termos dos §§ 15 e 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentados pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, é obrigatória a execução da Programação incluída na lei orçamentária anual, resultante das emendas parlamentares, bem como as emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

O artigo 25, inciso II e o § 6º do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso versam sobre a matéria em análise, que dispõem da seguinte maneira:



Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública;

Art. 164 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Governador do Estado, nos seguintes prazos: (Parágrafo com redação dada pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004)

I - projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador; (Inciso acrescentado pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004) (Inciso com redação dada pela EC nº 50, D.O. 12.02.2007)

II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de maio; (Inciso acrescentado pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004)

III - projeto de lei do orçamento anual, até 30 de setembro. (Inciso acrescentado pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004)

Analisando o Projeto de Lei n.º 913/2020, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo através da Mensagem n.º 126/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2021, verifica-se que o mesmo é composto por 06 (seis) artigos, dispostos nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA FIXAÇÃO DA DESPESA e DISPOSIÇÕES FINAIS, bem como possui 01 (um) anexo referente ao demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, consignando a ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DIANTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, acompanhada de várias tabelas e gráficos e, ainda, expondo o RESUMO DA POLÍTICA SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICA DO GOVERNO DE MATO GROSSO contendo o DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DISCRIMINADAS DOS FUNDOS.

Ultrapassadas essas ponderações iniciais, preliminarmente, desde já destacamos a possibilidade de emendas parlamentares e oriundas de Comissões, nos termos do § 2º do artigo 166 da Constituição Federal e § 2º do artigo 164 da Constituição Estadual, bem como nos termos da ADI 1.050-MC, devendo ser **acatadas**, cabendo à comissão de mérito a análise de sua pertinência, em conformidade com o interesse público. Vejamos:

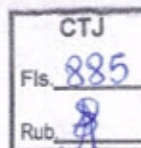
"O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...)."

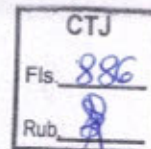
(ADI 1.050-MC, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004).

Com relação às emendas, segue quadro abaixo:

Parecer das Emendas legislativas à Lei Orçamentária Anual - L.O.A 2021, Mensagem n.º 126/2020, Projeto de Lei n.º 913/2020, de autoria do Poder Executivo.					
Comissão de Constituição Justiça e Redação					
Emenda n.º	Tipo	Assunto	Deputado	Parecer	Justificativa
01	A	Altera o art. 4º do Projeto de Lei.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e o princípio da eficiência.
02	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
03	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
04	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
05	M	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
06	M	Adita Órgão 23.601, Ação 1248.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT,



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



		Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.			que versa sobre emendas impositivas.
07	M	Adita Órgão 12.101, Ação 2188. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
08	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
09	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1351. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
10	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
11	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
12	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1233 – Programa 524 – Região Sul. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
13	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1233 - Programa 524 – Região 9900. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
14	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Gimenez	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
15	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da Emenda n.º 178, do mesmo Autor.
16	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248.	Delegado Claudinei	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da Emenda n.º 177, do



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 887
Rub. 9

		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			mesmo Autor.
17	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da Emenda n.º 179, do mesmo Autor.
18	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da Emenda n.º 181, do mesmo Autor.
19	A	Adita Órgão: 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da Emenda n.º 180, do mesmo Autor.
20	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da Emenda n.º 185, do mesmo Autor.
21	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da Emenda n.º 182, do mesmo Autor.
22	A	Adita Órgão: 12.101, Ação 4168. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Delegado Claudinei	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da Emenda n.º 184, do mesmo Autor.
23	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da Emenda n.º 183, do mesmo Autor.
24	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 3745 – Programa 526 – Região 0800 – Tangará da Serra. <u>Origem do recurso</u> Órgão 21.601, Ação 3745 – Programa 526 – Região 0600 – Região Sul.	Paulo Araújo E Dr. João	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido no art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
25	A	Adita Órgão: 25.101, Ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 77 do mesmo autor.
26	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 2515.	Dr. João	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

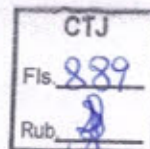
		<u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.			emenda n.º 81 do mesmo autor.
27	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 80 do mesmo autor.
28	A	Adita Órgão: 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 76 do mesmo autor.
29	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 3745 – Programa 526 – Região 0100 – Juína. <u>Origem do recurso</u> Órgão 21.601, Ação 3745 – Programa 526 – Região 0600 – Região Sul.	Paulo Araújo E Dr. João	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido no art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
30	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 79 do mesmo autor.
31	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048.	Dr. João	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 78 do mesmo autor.
32	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
33	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
34	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
35	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2231. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
36	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



		Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.			emendas impositivas.
37	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
38	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
39	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
40	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Nininho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
41	A	Adita Órgão 19.101, Ação 0362008. Origem do recurso Órgão 04.101, Ação 5072766.	Comissão de Segurança Pública e Comunitária	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido no art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
42	A	Adita Órgão 19.101, Ação 0362008. Origem do recurso Órgão 04.101, Ação 5072766.	Comissão de Segurança Pública e Comunitária	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido no art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
43	A	Adita Órgão 19.101, Ação 0362008. Origem do recurso Órgão 19.301, Ação 0362014	Comissão de Segurança Pública e Comunitária	Rejeitar	Contraria o art. 44, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 11.241/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
44	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2218. Origem do recurso Órgão 16.010, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 96 do mesmo autor.
45	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 92 do mesmo autor.
46	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1233. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 95 do mesmo autor.
47	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1424.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 88 do

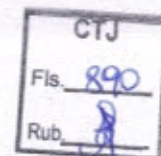


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



		Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.			mesmo autor.
48	A	Adita Órgão 22.101, Ação 4008. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 90 do mesmo autor.
49	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 89 do mesmo autor.
50	A	Adita Órgão 25.101, Ação 1167. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 94 do mesmo autor.
51	A	Adita Órgão 17.101, Ação 1096. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 93 do mesmo autor.
52	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 97 do mesmo autor.
53	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. Origem do recurso Órgão 16.101, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 91 do mesmo autor.
54	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
55	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
56	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
57	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
58	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

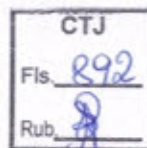
CTJ
Fis. 891
Rub. 8

		Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.			emendas impositivas.
59	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
60	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2188. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
61	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3745. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
62	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
63	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
64	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2792. Origem do recurso Órgão: 16.101, Ação 1218.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
65	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
66	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
67	A	Adita Órgão 04.301, Ação 1183. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
68	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
69	A	Adita Órgão 23.601, Ação		Acatar	Atende o disposto na





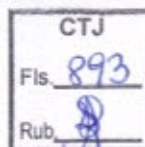
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



		1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Silvio Fávero		EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
70	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
71	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 30.102, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
72	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
73	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 30.102, Ação 8048	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
74	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
75	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Elizeu Nascimento	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
76	A	Adita Órgão: 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
77	A	Adita Órgão: 25.101, Ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
78	A	Adita Órgão: 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Rejeitar	Prejudicadas em função das emendas n.ºs 144 e 145 do mesmo autor.
79	A	Adita Órgão: 21.601, Ação 2520.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



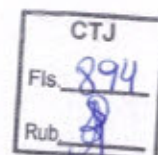
		Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.			emendas impositivas.
80	A	Adita Órgão: 23.601, Ação 1257. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
81	A	Adita Órgão: 23.101, Ação 1254. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
82	A	Adita Órgão: 19.101, Ação 2841. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
83	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
84	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
85	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
86	A	Adita Órgão 14.101, na ação 2231. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
87	A	Adita Órgão 21.601, na ação 2520. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Valmir Moretto	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
88	A	Adita Órgão 19.101 na ação 1424. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicadas em função da apresentação das emendas de n.ºs 245 a 253 - impositivas
89	A	Adita Órgão 25.101, na ação 3117. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicadas em função da apresentação das emendas de n.ºs 245 a 253 - impositivas
90	A	Adita Órgão 22.101, na ação			

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



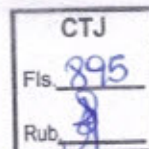
		4008. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicadas em função da apresentação das emendas de n.ºs 245 a 253 - impositivas
91	A	Adita Órgão 23.101, na ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicadas em função da apresentação das emendas de n.ºs 245 a 253 - impositivas
92	A	Adita Órgão 21.601, na ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicadas em função da apresentação das emendas de n.ºs 245 a 253 - impositivas
93	A	Adita Órgão 17.101, na ação 1096. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicadas em função da apresentação das emendas de n.ºs 245 a 253 - impositivas
94	A	Adita Órgão 25.101, na ação 1167. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicadas em função da apresentação das emendas de n.ºs 245 a 253 - impositivas
95	A	Adita Órgão 19.101, na ação 1233. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicadas em função da apresentação das emendas de n.ºs 245 a 253 - impositivas.
96	A	Adita Órgão 14.101, na ação 2218. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicadas em função da apresentação das emendas de n.ºs 245 a 253 - impositivas.
97	A	Adita Órgão 23.601, na ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Rejeitar	Prejudicadas em função da apresentação das emendas de n.ºs 245 a 253 - impositivas
98	A	Adita Órgão 21.601, na ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Eduardo Botelho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
99	A	Adita Órgão 23.601, na ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Eduardo Botelho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
100	A	Adita Órgão 12.101, na ação 3826. <u>Origem do recurso</u>	Eduardo Botelho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



		Órgão 30.102, Ação 8048.			
101	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Eduardo Botelho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
102	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Eduardo Botelho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
103	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Eduardo Botelho	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
104	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
105	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
106	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
107	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
108	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Paulo Araújo	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
109	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2510. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
110	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
111	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248.	Allan Kardec	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT,



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 896
Rub. 8

		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			que versa sobre emendas impositivas.
112	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
113	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
114	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Allan Kardec	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
115	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2840. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2840.	Xuxu Dal Molin	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido no art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
116	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
117	A	Adita Órgão 23.601 - Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
118	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
119	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
120	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2006. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Faissal	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 122 que corrigiu o erro formal.
121	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
122	A	Adita Órgão 19.101, Ação			Atende o disposto na

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



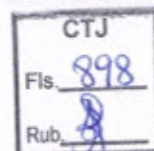
		2006. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Faissal	Acatar	EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
123	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
124	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
125	A	Adita Órgão 12.101, Ação 2156. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
126	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
127	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
128	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
129	A	Adita Órgão 17.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
130	A	Adita Órgão 17.601, Ação 2510. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
131	A	Adita Órgão 17.501, Ação 2505. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
132	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. <u>Origem do recurso</u>	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



		Órgão 30.102, Ação 8048.			
133	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Carlos Avalone	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
134	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
135	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
136	A	Adita Órgão 12.101, Ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
137	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
138	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
139	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
140	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
141	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
142	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
143	A	Adita Órgão 17.101, Ação			Atende o disposto na

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



		2011. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. Eugênio	Acatar	EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
144	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
145	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dr. João	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
146	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
147	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
148	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
149	A	Adita Órgão 21601, Ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
150	A	Adita Órgão 12.101, Ação 2188. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
151	A	Adita Órgão 17.501, Ação 2239. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
152	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
153	A	Adita Órgão 19.101, Ação 2738. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

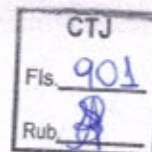
154	A	Adita Órgão 25.101, Ação 2151. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
155	A	Adita Órgão 26.101, Ação 2214. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Sebastião Rezende	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
156	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
157	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
158	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
159	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1357. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
160	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
161	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
162	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
163	A	Adita Órgão 17.101 - ação 1096. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Ulysses Moraes	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
164	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



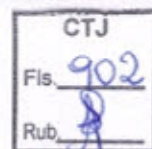
		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			impositivas.
165	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
166	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1417.78 <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
167	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
168	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
169	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
170	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
171	A	Adita Órgão 12.101 - ação 2165. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
172	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
173	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1254 <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
174	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



175	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Janaina Riva	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
176	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2006. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Elizeu Nascimento	Acatar	Em conformidade com a EC 82/2019 da CE/MT, emendas impositivas.
177	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
178	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
179	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
180	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
181	A	Adita Órgão: 14.101, Ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
182	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1417. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
183	A	Adita Órgão 22.101, Ação 2664. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
184	A	Adita Órgão: 12.101, Ação 4168. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 16.101, Ação 8048	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
185	A	Adita Órgão 19.101, Ação 1356.	Delegado Claudinei	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

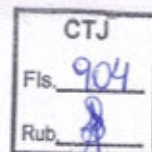
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 903
Rub.

		Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.			emendas impositivas.
186	A	Adita Secretarias do Estado - ação 2008. Origem do recurso Aumento da despesa corrente	João Batista	Rejeitar	Contraria o principio da especialização, da discriminação do orçamento, incorporado no art. 5º da Lei n.º 4.320/64.
187	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2729 Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
188	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2730. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
189	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2750. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
190	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2735. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
191	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1356. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
192	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1417. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
193	A	Adita Órgão 04.101 - ação 2062. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
194	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3327. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
195	A	Adita Órgão 12.101, Ação 4168. Origem do recurso Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



196	A	Adita Órgão 25.101, Ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
197	A	Adita Órgão 23.601, Ação 1257. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
198	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
199	A	Adita Órgão 21.601, Ação 3745. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
200	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
201	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
202	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	João Batista	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
203	A	Adita Órgão 26.201 na ação 2214. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
204	A	Adita Órgão 26.201, Ação 2214. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Rejeitar	Prejudicada em função da emenda n.º 243 do mesmo Autor.
205	A	Adita Órgão 26.201, Ação 2214. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
206	A	Adita Órgão 23.101, Ação 1254.	Thiago Silva	Rejeitar	Prejudicada em função da emenda n.º 242 do mesmo Autor.





ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 905
Rub. 8

		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			
207	A	Adita Órgão 21.601, Ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Rejeitar	Prejudicada em função da emenda n.º 244 do mesmo Autor.
208	A	Adita Órgão 25.101, Ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
209	A	Adita Órgão 14.101, Ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
210	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
211	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
212	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
213	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Rejeitar	Prejudicada em função da apresentação da emenda n.º 254 do mesmo Autor.
214	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2008. <u>Origem do recurso</u> Órgão 19.101, Ação 2750	Thiago Silva	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
215	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3053. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.501, Ação 1202.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
216	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117 - Região Norte. <u>Origem do recurso</u> Órgão: 25.101 - ação 3117 - Região Sul.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 906
Rub. 8

217	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254 – região norte. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101 - ação 2766	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
218	A	Adita Órgão 23.101 - ação 2615. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101 - ação 2766.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
219	A	Adita Órgão 23.101 - ação 2615. <u>Origem do recurso</u> Órgão 11.401 - ação 2787.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
220	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826 – Região Norte. <u>Origem do recurso</u> Órgão 25.101 - ação 1287 Região Centro Norte.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
221	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101 - ação 2766.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
222	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 11.401 - ação 2787.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
223	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
224	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
225	A	Adita Órgão 23.101 - ação 2615. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
226	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
227	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2515.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT,



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			que versa sobre emendas impositivas.
228	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
229	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Dilmar Dal Bosco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
230	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2295. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
231	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
232	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2220. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
233	A	Adita Órgão 17.501 - ação 2239. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
234	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
235	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
236	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
237	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 908
Rub. 8

238	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Rejeitar	Prejudicada em função da emenda n.º 255 de autoria do mesmo Autor.
239	A	Adita Órgão 04.304 - ação 2602. <u>Origem do recurso</u> Órgão 16.101, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
240	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
241	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2011. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
242	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
243	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
244	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Thiago Silva	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
245	A	Adita Órgão 22.607 - ação 4008. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
246	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1233. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
247	A	Adita Órgão 25.101 - ação 1167. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
248	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre

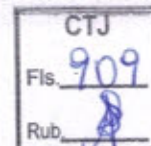


**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			emendas impositivas.
249	A	Adita Órgão 25.101 - ação 3117. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
250	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
251	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
252	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520 <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
253	A	Adita Órgão 19.101 - ação 1424. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Max Russi	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
254	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2206 <u>Origem do recurso</u> Órgão 26.201, Ação 2007.	Thiago Silva	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
255	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Wilson Santos	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
256	A	Adita Órgão 19.101 - ação 5191416. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 507266.	Comissão de Segurança Pública e Comunitária	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
257	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2206. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
258	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2214. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
259	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2211.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT,

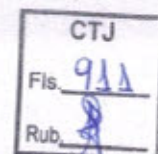


ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

		<u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.			que versa sobre emendas impositivas.
260	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2521. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
261	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
262	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2510. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
263	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3745. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
264	A	Adita Órgão 27.101 - ação 2589. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
265	A	Adita Órgão 27.101 - ação 2574. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
266	A	Adita Órgão 27.101 - ação 2121. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
267	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
268	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2217. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
269	A	Adita Órgão 12.401 - ação 3327. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



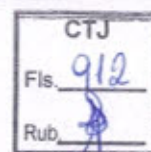
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



270	A	Adita Órgão 12.401 - ação 4352. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
271	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
272	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
273	A	Adita Órgão 23.101 - ação 2615. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
274	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
275	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1265. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
276	A	Adita Órgão 12.101 - ação 4168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
277	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Lúdio Cabral	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
278	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2214. <u>Origem do recurso</u> Órgão 39.901, Ação 100.	Wilson Santos	Rejeitar	Contraria o art. 44, inciso II, alínea "f" da Lei n.º 11.241/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária.
279	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5148. <u>Origem do recurso</u> Órgão 11.401, Ação 2787.	Wilson Santos	Rejeitar	Contraria o art. 44, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 11.241/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
280	A	Adita Órgão 23.101 - ação 2121.	Wilson Santos	Rejeitar	Contraria o art. 44, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 11.241/2020 –



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



		<u>Origem do recurso</u> Órgão 11.401, Ação 2787.			Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
281	A	Adita Órgão 27.101 - ação 2574. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
282	A	Adita Órgão 27.101 - ação 2121. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
283	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2510. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
284	A	Adita Órgão 21.601 - ação 2520. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
285	A	Adita Órgão 21.601 - ação 3745. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
286	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1256. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
287	A	Adita Órgão 23.601 - ação 1248. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
288	A	Adita Órgão 12.101 - ação 3826. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
289	A	Adita Órgão 23.101 - ação 1254. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
290	A	Adita Órgão 26.101 - ação 2772. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
291	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2011. <u>Origem do recurso</u>	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 913
Rub. 8

		Órgão 30.102, Ação 8048.			
292	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2222. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
293	A	Adita Órgão 14.101 - ação 2228. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
294	A	Adita Órgão 22.101 - ação 2664. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
295	A	Adita Órgão 25.101 - ação 5168. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
296	A	Adita Órgão 19.101 - ação 2762. <u>Origem do recurso</u> Órgão 30.102, Ação 8048.	Valdir Barranco	Acatar	Atende o disposto na EC 82/2019 da CE/MT, que versa sobre emendas impositivas.
297	A	Adita Órgão 17.101 - ação 2142. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.501, Ação 1202.	Lideranças Partidárias	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88 reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
298	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2214. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
299	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2216. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766	Lúdio Cabral	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
300	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2532. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2776	Lúdio Cabral	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
301	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2210. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
302	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2211.	Lúdio Cabral	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



		<u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.			pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
303	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2206. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766	Lúdio Cabral	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
304	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2007. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766.	Lúdio Cabral	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
305	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2006. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766	Lúdio Cabral	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.
306	A	Adita Órgão 26.201 - ação 2214. <u>Origem do recurso</u> Órgão 04.101, Ação 2766	Lúdio Cabral	Acatar	Em conformidade com o art. 166 § 3º inciso II, da CF/88, reproduzido pelo art. 164, § 3º inciso II, da CEMT.

A **Emenda n.º 01, de autoria do Deputado Silvio Fávero**, possui a finalidade de modificar a redação do artigo 4º da propositura, substituindo a limitação de 20% para 10%, referente à despesa total. Referido percentual refere-se à autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares.

Referida previsão está em consonância com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e § 7º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso que preveem que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. Além disso, observa o disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o qual prevê que a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43.

Dessa forma, a análise da oportunidade e conveniência da definição do limite percentual para abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, razão pela qual a emenda pode ser **acatada**.

As **Emendas n.ºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 de autoria do Deputado Gimenez**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso,



acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de autoria do Deputado Delegado Claudinei**, foram substituídas pelo autor, pelas Emendas n.º 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185 estando dessa forma prejudicadas nos termos dos artigos 155, inciso IX, e 186 do Regimento Interno, razão pela qual devem ser **rejeitadas**.

As **Emendas n.ºs 24 e 29 de autoria do Deputado Paulo Araújo em coautoria com o Deputado Dr. João**, objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão, na mesma ação, porém em regiões diferentes, remanejamento esse que é permitido pela Constituição Federal de 1988. Porém compete à Comissão de Mérito (Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária) a análise de sua oportunidade e conveniência, motivo pelo qual podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 25, 26, 27, 28, 30, 31 e 78, de autoria do Deputado Dr. João**, foram substituídas pelo autor, estando dessa forma prejudicadas nos termos dos artigos 155, inciso IX, e 186 do Regimento Interno, razão pela qual devem ser **rejeitadas**.

As **Emendas n.ºs 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 de autoria do Deputado Nininho**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispendo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.º 41, 42 e 256, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Comunitária**, objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, não vislumbramos óbices, estando referidas emendas em consonância com o disposto no artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

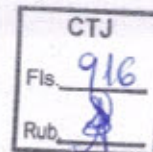
Destarte, as emendas possuem pertinência temática, motivo pelo qual podem ser **acatadas**; cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 44 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea "e", que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas à manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

A **Emenda n.º 43, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Comunitária**, objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos. No entanto, tal emenda anula recursos próprios de entidades da Administração Indireta, o que é vedado,





ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



segundo preconiza o artigo 44, da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso I, alínea “b”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias de recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade.

Logo, a emenda não pode ser acatada por contrariar, ainda, o artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso I e o art. 44, da Lei n.º 11.241/2020, inciso I, alínea “b”, razão pela qual a emenda deve ser **rejeitada**.

As **Emendas n.ºs 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de autoria do Deputado Max Russi**, foram substituídas pelo autor, estando dessa forma prejudicadas nos termos dos artigos 155, inciso IX, e 186 do Regimento Interno, razão pela qual devem ser **rejeitadas**.

As **Emendas n.ºs 54, 55, 56, 57 e 58 de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 de autoria do Deputado Silvio Fávero**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 176 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.





ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 917
Rub. 8

As **Emendas n.ºs 76, 77, 79, 80, 81, 144 e 145 de autoria do Deputado Dr. João**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 82, 83, 84, 85, 86 e 87 de autoria do Deputado Valmir Moretto**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 98, 99, 100, 101, 102 e 103 de autoria do Deputado Eduardo Botelho**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 104, 105, 106, 107 e 108 de autoria do Deputado Paulo Araújo**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 109, 110, 111, 112, 113 e 114 de autoria do Deputado Allan Kardec**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 918
Rub. 8

A **Emenda n.º 115, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin**, objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, estando em consonância com o disposto no artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

A emenda possui pertinência temática, motivo pelo qual pode ser **acatada**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 44 Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas à manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

As **Emendas n.ºs 116, 117, 118, 119, 121 e 122 de autoria do Deputado Faissal**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

A **Emenda n.º 120 de autoria do Deputado Faissal**, foi substituída pelo autor, pela Emenda n.º 122 para corrigir erro formal, estando dessa forma prejudicada nos termos dos artigos 155, inciso IX, e 186 do Regimento Interno, razão pela qual deve ser **rejeitada**.

As **Emendas n.ºs 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133 de autoria do Deputado Carlos Avalone**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143 de autoria do Deputado Dr. Eugênio**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.



As **Emendas n.ºs 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155 de autoria do Deputado Sebastião Rezende**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 de autoria do Deputado Ulysses Moraes**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 175 de autoria da Deputada Janaina Riva**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185 de autoria do Deputado Delegado Claudinei**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

A **Emenda n.º 186 de autoria do Deputado João Batista** adita recursos nas Secretarias do Estado, na ação 2008, apontando como origem do recurso o aumento da despesa corrente.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em que pese o mérito da proposta, a proposta padece do vício de inconstitucionalidade, por afronta ao art. 166, § 3º, inciso II da Carta Magna, reproduzido na Constituição do Estado de Mato Grosso no art. 164, § 3º, inciso II, que vincula a aprovação das emendas a Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem apenas quando indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, o que não ocorreu na emenda em análise, pois o Autor da emenda aponta que o atendimento da emenda se dará mediante o aumento da Despesa Corrente.

Além disso, um dos princípios do orçamento público é o princípio da discriminação ou da especialização, segundo lição de James Giacomoni “*De acordo com esse princípio, as receitas e as despesas devem aparecer no orçamento de maneira discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, a origem dos recursos e sua aplicação*”. A emenda apresentada dispõe de forma genérica, não aponta qual órgão deve ser alocado o recurso e qual dotação deve ser anulada.

Esse princípio foi incorporado no ordenamento jurídico brasileiro pelo art. 5º da Lei n.º 4.320/1964 que assim dispõe:

“Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.”

Diante disso, em que pese seja meritória a emenda apresentada, esta deve ser **rejeitada**.

As **Emendas n.ºs 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201 e 202 de autoria do Deputado João Batista**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 203, 205, 208, 209, 210, 211, 212, 242, 243 e 244, de autoria do Deputado Thiago Silva**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 921
Rub. 8

As **Emendas n.ºs 204, 206, 207 e 213 de autoria do Deputado Thiago Silva**, foram substituídas pelo autor, pelas Emendas n.º 242, 243, 244 e 254 estando dessa forma prejudicadas nos termos dos artigos 155, inciso IX, e 186 do Regimento Interno, razão pela qual devem ser **rejeitadas**.

As **Emendas n.ºs 214 e 254 de autoria do Deputado Thiago Silva**, objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

As emendas possuem pertinência temática, razão pela qual podem ser **acatadas**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sua análise de mérito quanto à oportunidade e conveniência, bem como averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 44 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas à manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

As **Emendas n.ºs 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221 e 222 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco**, objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

As emendas possuem pertinência temática, razão pela qual podem ser **acatadas**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 44 Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas à manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

As **Emendas n.ºs 223, 224, 225, 226, 227, 228 e 229 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241 e 255 de autoria do Deputado Wilson Santos**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das



emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

A **Emenda n.ºs 238 de autoria do Deputado Wilson Santos**, foi substituída pelo autor, pela Emenda n.º 255 estando dessa forma prejudicadas nos termos dos artigos 155, inciso IX, e 186 do Regimento Interno, razão pela qual deve ser **rejeitada**.

As **Emendas n.ºs 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252 e 253 de autoria do Deputado Max Russi**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas n.ºs 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276 e 277 de autoria do Deputado Lúdio Cabral**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

A **Emenda n.º 278 de autoria do Deputado Wilson Santos**, objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos. No entanto, anula recursos Órgão: 39.901 - Reserva de Contingência, o que é vedado pelo artigo 44 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea "f", que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas à reserva de contingência.

Logo, a emenda não pode ser acatada por contrariar o artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso I. Dessa forma, a emenda deve ser **rejeitada**.

As **Emendas n.ºs 279 e 280 de autoria do Deputado Wilson Santos**, objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos. No entanto, anulam recursos próprios de entidades da Administração Indireta, o que é vedado, segundo preconiza o artigo 44, da



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 923
Rub. 1

Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso I, alínea “b”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias de recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade.

Logo, as emendas não podem ser acatadas por contrariar, ainda, o artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso I. Dessa forma, as emendas devem ser **rejeitadas**.

As **Emendas n.ºs 281, 282, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305 e 306 de autoria do Deputado Lúdio Cabral**, objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

As emendas possuem pertinência temática, razão pela qual podem ser **acatadas**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 44 Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser apresentadas emendas quando anulem despesas relativas à manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

As **Emendas n.ºs 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295 e 296, de autoria do Deputado Valdir Barranco**, embasadas na Emenda Constitucional n.º 82/2019, que acrescenta e revoga dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo acerca das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória. Referidas emendas estão de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, e os valores das emendas observam o disposto no § 16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 82/2019, razão pela qual as emendas podem ser **acatadas**.

A **Emenda n.º 297, de autoria de Lideranças Partidárias**, objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes órgãos do Poder Executivo, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II.

A emenda possui pertinência temática, razão pela qual podem ser **acatada**, cabendo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em sua análise de mérito, averiguar se a mesma encontra óbice no artigo 44 Lei n.º 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, mais especificamente em seu inciso II, alínea “e”, que dispõe que não poderão ser



apresentadas emendas quando anulem despesas relativas à manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades.

Portanto, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais que geram óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 913/2020, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem n.º 126/2020, **acatando** as Emendas n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305 e 306, e **rejeitando** as Emendas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 78, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 120, 186, 204, 206, 207, 213, 238, 278, 279 e 280.

Sala das Comissões, em 14 de 12 de 2020.



IV – Ficha de Votação

Mensagem n.º 126/2020 – Projeto de Lei n.º 913/2020 – Parecer n.º 1052/2020
Reunião da Comissão em 14 / 12 / 20
Presidente: Deputado <i>Almar Dal Bosco</i>
Relator: Deputado <i>Almar Dal Bosco</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 913/2020, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem n.º 126/2020, acatando as Emendas n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305 e 306, e rejeitando as Emendas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 78, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 120, 186, 204, 206, 207, 213, 238, 278, 279 e 280.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	67ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	14/12/2020 8h
Proposição:	PROJETO DE LEI 913/2020 – Mensagem n.º 126/2020
Autor:	Poder Executivo

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	5	0		

RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer FAVORÁVEL, acatando as emendas n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288,

4



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 927
Rub. 18

289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305 e 306, e rejeitando as Emendas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 78, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 120, 186, 204, 206, 207, 213, 238, 278, 279 e 280, tendo o Deputado Dr. Eugênio proferido leitura presencialmente. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio e Silvio Fávero presencialmente. O Deputado Lúdio Cabral, votou com o relator, **porém votou contrário ao parecer quanto a rejeição das emendas n.ºs 43, 278, 279 e 280.** O Deputado Sebastião Rezende, votou com o relator, **porém votou contrário a aprovação das emendas n.ºs 24, 29, 216, 217 e 220, e contrário ao parecer quanto a rejeição da emenda n.º 43.** Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL, acatando as emendas n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305 e 306, e rejeitando as Emendas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 78, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 120, 186, 204, 206, 207, 213, 238, 278, 279 e 280

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR